



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 472/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, ocorrerão por meio de processo licitatório.

§1º Os espaços públicos objeto desta Lei são referentes as áreas de Turismo, Esporte, Cultura, Assistência Social, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana.

§2º Considera-se cessão onerosa do direito a denominação de espaços, equipes e eventos públicos a autorização por período determinado do vencedor do certame licitatório, que denominará o respectivo espaço público municipal, grupo ou equipe de representação municipal, ou evento público municipal, com marcas de organizações, produtos ou serviços, sejam próprios ou representados.

§ 3º Considera-se concessão de uso de espaços públicos para publicidade o local físico, como prédios públicos, ou móvel, como veículos, estruturas, materiais, objetos ou vestuários, em que será autorizada a vinculação de ações de promoção da marca da organização vencedora do certame licitatório.

Art. 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre este Município e o vencedor do certame licitatório.

Art. 3º A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Art. 4º A receita proveniente da cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e da concessão de uso de espaços públicos para publicidade, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades relacionadas as áreas previstas no § 1º, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Será de exclusiva responsabilidade do vencedor do certame licitatório o pagamento de qualquer tributo Federal, estadual, ou Municipal que incidam ou venham a incidir sobre a atividade, objeto desta autorização.

II - O vencedor do certame licitatório fica obrigado a cumprir a todas as exigências da legislação vigente e das autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre este Município e o vencedor do certame licitatório.

Art. 3º A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.

Art. 4º A receita proveniente da cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e da concessão de uso de espaços públicos para publicidade, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades relacionadas as áreas previstas no § 1º, do art. 1º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Art. 5º A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Será de exclusiva responsabilidade do vencedor do certame licitatório o pagamento de qualquer tributo Federal, estadual, ou Municipal que incidam ou venham a incidir sobre a atividade, objeto desta autorização.

II - O vencedor do certame licitatório fica obrigado a cumprir a todas as exigências da legislação vigente e das autoridades federais, estaduais e municipais.

III - o vencedor do certame licitatório será responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas a terceiros em virtude dos serviços concedidos, respondendo por si e seus sucessores.

IV - Poderão participar do procedimento licitatório, mencionado no "caput" do artigo 1º desta Lei, empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

V - A autorização extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da vencedora do certame licitatório, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;

b) comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;

c) constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato a que deu causa a presente autorização;

d) constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais a esta Administração Pública a prorrogação destes prazos.

VI - Ficam ressalvadas as condições e restrições de nomenclatura impostas por regulamentos de competições e eventos oficiais participados por grupos e equipes que representam o município.

§ 1º O prazo de cessão onerosa, do direito a denominação de espaços públicos, será de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º O prazo de cessão onerosa, do direito a denominação de equipes e eventos públicos, será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



renovado por igual período, através de Termo Aditivo e por critério do Poder Público Executivo, desde que atualizada as condições e obrigações constantes do devido edital de Licitação.

§ 3º O prazo de concessão de uso de espaços públicos para publicidade será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo e por critério do Poder Executivo Municipal, desde que atualizada as condições e obrigações constantes do devido edital de Licitação.

Art. 6º Todas as despesas com a efetiva vinculação de nome/marca com espaço, equipe ou evento público como, pinturas, faixas, banners, luminosos, uniformes, entre outros, autorizadas nesta Lei, correm por conta do vencedor do certame licitatório.

Art. 7º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

§ 1º Deverá haver a compatibilidade entre o nome adotado e a imagem intrínseca do bem público em questão e a função administrativa em geral.

§ 2º É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 8º A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não envolvem nem a transferência do domínio do bem para um particular nem qualquer interferência dele sobre a utilização do bem.

Art. 9º Fica sob responsabilidade de cada órgão da administração direta ou indireta vinculada ao espaço público a aplicação e controle da receita proveniente desta Lei.

Art. 10 Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Edital de Licitação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 17 de setembro de 2025.

THIAGO MOITINHO
Vereador/MDB





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**



Projeto de Lei Nº 472/2025 - Processo 638/2025 Documento assinado digitalmente em 17/09/2025. PROTOCOLO 16518/2025 - 17/09/2025 15:17 - PROCESSO 638/2025. Para ver o arquivo original acesse http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisn_Slave/documents/autenticar e informe a chave: B4R5-Z3XP-9WTT1-Y24A

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente medida tem como incentivar a participação da iniciativa privada na manutenção de espaços públicos por meio de propaganda e adoção desses espaços, trata-se de medida de gestão eficiente e moderna, e que trará inúmeros benefícios para a administração e por conseguinte para toda a população de Itapevi.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 17 de setembro de 2025.

THIAGO MOITINHO
Vereador/MDB

Projeto de Lei Nº 472/2025 - Processo 638/2025 Documento assinado digitalmente em 17/09/2025. PROTOCOLO 16518/2025 - 17/09/2025 15:17 - PROCESSO 638/2025. Para ver o arquivo original acesse http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisn_Slave/documents/autenticar e informe a chave: B4R5-Z3XP-9WTT1-Y24A





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B4R5Z3XP9WT1Y24A>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B4R5-Z3XP-9WT1-Y24A

